DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12516/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5255/2017
PROTOCOLO	: 1795530
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO	: PEDRO PEDROSSIAN NETO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: 3M DO BRASIL E RIZON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 165/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS REFLETIVAS E VINÍLICAS NAS CORES VARIADAS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 112.257,50
VIGÊNCIA	: 22/2/2017 A 22/2/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS REFLETIVAS E VINÍLICAS NAS CORES VARIADAS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 165/2016 e da Ata de Registro de Preços n. 76/2016, formalizada entre o Município de Campo Grande, por interveniência da Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa 3M do Brasil e Rizon Indústria de Máquinas Ltda - EPP, visando o registro de preços para aquisição de películas refletivas e vinílicas nas cores variadas para confecção de placas de sinalização vertical, para atender à Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com vigência compreendendo o período de 22/2/2017 a 22/2/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise ANA-5ICE-66334/2017 (peça 27, folhas 242-245), ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 165/2016, entendeu pelo atendimento às normas de licitações e à Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2016, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, bem como com a Resolução TC/MS n. 54/2016.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-2ª PRC-17925/2018 (peça 28, folha 246), opinou pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 165/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2016.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 165/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no artigo 3º da Lei n. 10.520/2002, assim como nos artigos 27 a 32 da Lei n. 8.666/1993, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as normas procedimentais contidas no Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2016, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização. Ademais, a remessa da Ata de Registro de Preços a esta Corte foi tempestivamente realizada.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos artigos 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993, bem como nas normas procedimentais constantes do Anexo VI, 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 165/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2016, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002, artigo 15, inciso II e artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM